

**ATA DA 1011ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Fábio Campos Costa (INEA), , Antônio Florêncio de Queiroz Neto (SEAPPA), Rodrigo Puccini (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Sebastião José da Silva Neto (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Rafael Robertson (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSOS SEI-070002/013448/2021 E EXT-PD/005.4889/2020 – PORTE FRAGA COMÉRCIO DE AREIA LTDA:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de areia em leito de rio, localizada na Rodovia Francisco Saturnino Braga nº 2.155, Guarda, município de Rio Claro, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **2) PROCESSOS SEI-070002/013447/2021 E E-07/204.451/2006 – MINERAÇÃO DE GRANITO DE ITAPERUNA LTDA:** Considerando que a requerente foi notificada em 07/11/2018 a apresentar documentação complementar à análise do processo E-07/204.451/2006 no prazo de 30 dias, através da Notificação nº SELSULNOT/01100523, o § 1º do art. 10 da Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental), que diz que “No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes”, sendo a Certidão de Zoneamento um dos itens da Notificação nº SELSULNOT/01100523, e o Parecer Técnico de Licença de Instalação – LI nº 13/2021, da SUPSUL/INEA, a CECA, por unanimidade, indefere o requerimento de Licença de Instalação – LI para a atividade de extração de granito na forma de blocos retangulares, localizada no Sítio Tapera, Zona Rural, município de Itaperuna. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lave a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2021.